

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Ateli. Moura

Lei n.º 126 de 28 de Setembro de 1.954.

Dispõe sobre a criação de duas Escolas Municipais Mistas Rurais.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º — Ficam criadas duas Escolas Municipais Mistas Rurais aos bairros "Barro Preto" e "Lombo", deste Município de Laranjal Paulista, até 31 de Dezembro de 1.954.

Artigo 2.º — Para as duas escolas de que trata a presente Lei fica estabelecida, obrigatoriamente, de acordo com o Convenio existente, a realização de concursos para provimento das respectivas escolas.

Parágrafo único — O concurso será realizado após convocação, por Edital, de todos os interessados que, em tempo hábil, deverão fazer suas inscrições na Secretaria desta Municipalidade.

Artigo 3.º — As despesas para execução da presente correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 28 de Setembro de 1.954.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada por Edital e afixada no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 28 de Setembro de 1.954.

Garday Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.